

RESOLUÇÃO nº 146 de 14 maio de 2016

Aprova a adesão do Conselho Regional de Economia da 13ª Região ao V Programa de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons e define as regras de conciliação e dá outras providências.

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52, seu Regimento Interno, Lei nº6.01, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.473/2016, ad referendum do Plenário.

CONSIDERANDO o que dispõe a Ata da 05ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de maio de 2016, quanto à adesão do CORECON-AM ao V Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais, especialmente quanto às anuidades;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com o IV Programa Nacional de Recuperação de Créditos e o pedido de instituição de um novo programa por parte de diversos Conselhos Regionais de Economia,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 670ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, nos dias 8 e 9 de abril de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o V Programa de Recuperação de Créditos para permitir o pagamento pelos registrados de seus débitos junto aos Conselhos Regionais de Economia nos prazos e nas condições previstos na Resolução Nº 1.952, de 26 de abril de 2016, do Conselho Federal de Economia;



Parágrafo único. O CORECON-AM ao aderir o V Programa de Recuperação de Crédito fica autorizado a promover conciliações administrativas com os inscritos inadimplentes, podendo, para tanto, conceder descontos em juros, multas e adotar parcelamentos conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução Nº 1.952, de 26 de abril de 2016, do Conselho Federal de Economia;

Art. 2º - O V Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 02/05/2016 até 02/11/2016, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até 31/12/2015, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, conforme metodologia de renegociação estabelecida pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, ainda que cancelado por falta de pagamento, observada a condição impeditiva do §1º.

§1º A existência de saldos remanescentes de acordos firmados com base nos quatro programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções nº 1.834, de 31 de julho de 2010, 1.876, de 28 de julho de 2012 e 1.923, de 30 de janeiro de 2015, e 1.948, de 14 de dezembro de 2015, é condição impeditiva para o economista participar do V Programa de Recuperação de Créditos.

Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$100,00 (cem reais).

Art. 5º A adesão ao V Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2015, podendo ser excetuados somente aqueles que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a suspensão do processo até o pagamento final.



Art. 10º A inclusão no V Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11º O devedor em dia com o parcelamento objeto do V Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 12º O requerimento de inclusão dos débitos no V Programa de Recuperação de Créditos poderá ser apresentado até o dia 02/11/2016.

Art. 13º Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, a critério de cada Conselho Regional de Economia, conforme definido em Resolução própria:

- I - em até 6 (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;
- II - de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- III - de 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros.

Art. 14º Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a receber os débitos decorrentes do V Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 15º O Conselho Regional que aderir ao programa previsto nesta Resolução deverá enviar ao Conselho Federal de Economia relatório detalhado da situação da sua dívida ativa e executiva até o dia 15 de novembro de 2016.

§1º O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá obrigatoriamente mencionar:


- I - o valor atualizado que o conselho tem a receber referente às anuidades não pagas;
- II - os valores que estão inscritos em dívida ativa;
- III - os valores que estão sendo executados;

§2º A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon

Art. 16 º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2016.



Ecôn. Nelson Azevedo dos Santos
Presidente
CORECON/AM nº. 266

